



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**LEI MUNICIPAL Nº 4.504 / 2021.**

**EMENTA:** Fica criada como área de proteção ambiental e área de lazer, a lagoa do Colorado as margens da PE 54, entre os Bairros de Caiçara II e III, em Vitória de Santo Antão, e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica de forma constituída como área de Proteção Ambiental e de Lazer do Município, a Lagoa do Colorado localizada as margens da PE 54, entre os Bairros de Caiçara II e III, no Município de Vitória de Santo Antão - PE.

**Art. 2º** - São objetivos deste:

— Recuperar, Revitalizar, Manter e Preservar o ecossistema local;

H - Promover o Lazer, a Cultura e o Esporte, quando compatível com os demais objetivos da Lagoa.

III- Fiscalizar no tocante da poluição sonora no perímetro da Lagoa.

**Art. 3º** - Caberá ao órgão municipal que exerce o poder de polícia ambiental, a responsabilidade pela tutela e gestão na manutenção da Lagoa do Colorado em Vitória de Santo Antão.

**§ 1º** - O licenciamento de obras, bem como o de uso e atividades nas áreas da Lagoa, deverá ser previamente aprovado pela Secretaria ou Agência responsável.

**§ 2º** - Na referida área de Proteção Ambiental, Manutenção e Recuperação da Lagoa, não serão permitidas ações degradantes ou impactantes ao ecossistema, tais como:

I - Criação de animais bovinos, suínos, caprinos, etc.

II- Despejo de afluentes domésticos,

III - Despejo e lixo de qualquer procedência;



**PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**  
Palácio José Joaquim da Silva Filho

**§ 3º** - As Ações praticadas na LAGOA que estejam em desacordo com os § 2º deste artigo, sujeitas a fiscalização e autuação por parte do órgão competente deverão se adequar as normas de proteção ao meio ambiente, cabendo ao órgão competente estabelecer exigências, prazos e aplicações de penalidades.

**Art. 4º** - O órgão Gestor Municipal para desempenhar suas atribuições, com uma equipe gestora pertencente a Secretaria ou Agência de Meio Ambiente no município, ficará encarregado na área de:

I - Desenvolver programas e projetos complementares a Ação de preservação ambiental, principalmente aqueles referentes a educação ambiental;

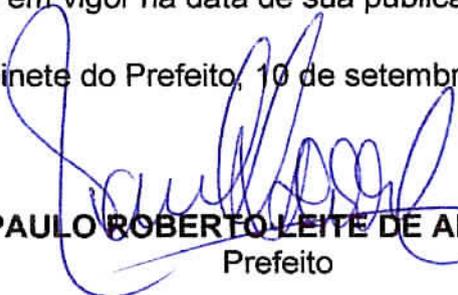
II - Fiscalizar e acompanhar qualquer intervenção que se faça na região;

III - Elaborar programas e projetos visando ao use sustentável dos recursos naturais e paisagísticos da região.

**Art. 5º** - No prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação, a equipe gestora responsável pelo planejamento e controle ambiental ficará responsável para atender junto as atribuições citadas nesta Lei.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de setembro de 2021.

  
**PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA**  
Prefeito

O Projeto que originou esta Lei é de autoria do Vereador **Edmilson José dos Santos**.